



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 416, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º-A da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e o que consta no Processo nº 48360.000282/2018-10, resolve:

Art. 1º Designar os membros do Comitê Gestor de Eficiência Energética - CGEE, com mandato de dois anos, representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - do Ministério de Minas e Energia:

a) Paulo César Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, que o presidirá; e

b) Samira Sana Fernandes de Sousa Carmo, Coordenadora-Geral de Eficiência Energética;

II - do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

a) Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim, Secretário de Empreendedorismo e Inovação;

III - da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel:

a) Paulo Luciano de Carvalho, Superintendente Interino de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética;

IV - da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras:

a) Marcel da Costa Siqueira, Gerente do Programa Nacional de Conservação de Energia e Eficiência Energética da Eletrobras;

V - da Confederação Nacional da Indústria - CNI:

a) Davi Bomtempo, Gerente-Executivo de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

VI - da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - Abradee:

a) José Gabino Matias dos Santos, Assessor;

VII - da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - Abrace:

a) Victor Hugo locca, Gerente de Energia Elétrica.

§ 1º O CGEE tem as seguintes competências definidas no **caput** do art. 6º-A da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000:

I - aprovar plano anual de investimentos do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel;

II - acompanhar a execução das ações aprovadas no plano anual de investimentos; e

III - avaliar, anualmente, os resultados alcançados na aplicação dos recursos de que trata a alínea “b”, do inciso I, do art. 5º, da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

§ 2º O Ministério de Minas e Energia prestará apoio técnico, administrativo e financeiro ao CGEE.

§ 3º As reuniões ordinárias do CGEE ocorrerão quadrimestralmente e extraordinariamente quando convocadas por iniciativa do Presidente do Comitê, com a presença de, no mínimo, cinco membros.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser comunicadas aos membros do Comitê, com antecedência mínima de cinco dias, informando a data, horário e local das reuniões, bem como a pauta dos assuntos a serem deliberados.

§ 5º O quórum de votação para as decisões do CGEE será o de maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 6º Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros do CGEE correrão à conta dos Órgãos e das Entidades que representam.

§ 7º A participação dos membros no CGEE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 407, de 24 de setembro de 2018; e

II - a Portaria nº 385, de 8 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.11.2020 - Seção 2.